



**PROJETO DE LEI N° 029/2023**

**DISPÕE SOBRE PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT POR ALÍQUOTA SUPLEMENTAR, DESTINADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE — IPASMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído plano de Amortização do Déficit por Alíquota Suplementar mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alegre/ES, que deverá ser repassado pelos órgãos empregadores.

**Art. 2º** - Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

**Art. 3º** - Fica instituído plano de amortização de déficit atuarial com os seguintes percentuais:

**PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTA SUPLEMENTAR**

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2023	60,00%	2045	62,01%
2024	62,01%	2046	62,01%
2025	62,01%	2047	62,01%
2026	62,01%	2048	62,01%
2027	62,01%	2049	62,01%
2028	62,01%	2050	62,01%
2030	62,01%	2051	62,01%
2031	62,01%	2052	62,01%
2032	62,01%	2053	62,01%
2033	62,01%	2054	62,01%
2034	62,01%	2055	62,01%
2035	62,01%	2056	62,01%
2036	62,01%	2057	62,01%
2037	62,01%	2058	62,01%



2038	62,01%	2059	62,01%
2039	62,01%	2060	62,01%
2040	62,01%	2061	62,01%
2041	62,01%	2062	62,01%
2042	62,01%	2063	62,01%
2043	62,01%	2064	62,01%
2044	62,01%	2065	62,01%

**Art. 4º** - O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

**Art. 5º** - O Município de Alegre/ES por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 13 de julho de 2023.

  
**NEMROD EMERICK - NIRRÔ**  
Prefeito Municipal